

análise da  
**OTOC**OTOC  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS**VERA VIEIRA NUNES**

CONSULTORA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

**OE 2012 – Trabalhadores e pensionistas**

No âmbito das diversas medidas que se encontram consagradas na proposta de Orçamento do Estado (OE) para 2012, pretende-se com o presente artigo refletir a aplicação de algumas alterações previstas na citada proposta, caso a mesma venha a ser aprovada.

O legislador não age de forma “inocente” quando está a optar em qual das categorias irá implementar as medidas mais gravosas.

Como iremos observar, as grandes alterações a nível de categoria de rendimentos, verificam-se na Categoria A - Rendimentos do trabalho dependente e na Categoria H - Rendimentos de pensões, nos quais onde a evasão fiscal é mais difícil.

Note-se que há um grande controlo nesse tipo de rendimento devido à declaração Modelo 10, que é enviada pelas entidades patronais e é cruzado com os valores declarados na declaração de Rendimentos - Modelo 3.

Deste modo, o legislador prefere propor medidas fiscais mais gravosas nas categorias onde dificilmente o contribuinte poderá evitar a tributação, em detrimento de alterações em categorias de rendimentos, onde o aumento da carga fiscal poderia ter efeito contrário, i.e., uma perda de receita para o Estado, pois os contribuintes reagem a esse aumento de impostos, através do planeamento fiscal.

**Repercussões na segurança social**

Analisando as alterações na Categoria A - Trabalho dependente, deparamos-nos com uma redução do valor do subsídio de alimentação excluído de tributação, passando este para 30% do limite fiscal ao invés dos atuais 50%. Quanto aos vales de refeição, haverá uma redução de 10%.

Isso significa que conservado o limite legal de 4,27 euros (valor que vigora desde 2009, não tendo sido atualizado desde então), o limite excluído de tributação passará dos atuais 6,41 euros (dinheiro) ou 7,26 euros (vales de refeição), para 5,55 euros ou 6,83 euros, respetivamente.

De notar que estes valores terão influência direta em termos de segurança social, visto o Código Contributivo, no que respeita à base de incidência, remeter para as regras do IRS.

Ainda relativamente aos rendimentos da Categoria A, no âmbito das indemnizações/compensações pela cessação de contratos de trabalho pagos à generalidade dos trabalhadores, é alterado o limite excluído de tributação, sofrendo uma redução de 50%.

É clarificado o conceito de gestor, restringindo a aplicação desta norma, a gestores públicos, e representantes de estabelecimentos estáveis de entidades não residentes, que serão tributados pela totalidade da indemnização, como atualmente já acontece aos administradores e gerentes.

Também os rendimentos em espécie serão afetados. O limite do valor associado ao benefício do uso da habitação poderá assumir 1/3 do total das remunerações auferidas anualmente, ao invés de 1/6 como até então estava previsto.

Passarão ainda a ser tributados os empréstimos quando concedidos por terceiros e suportados pelas entidades patronais em benefício dos seus trabalhadores.

A nível da Categoria H - Rendimentos de pensões, este tipo de rendimentos será dos que sofrerá o maior agravamento da carga fiscal.

Uma das primeiras alterações é a redução da dedução específica que passará a ser igual à dedução que é aplicável aos rendimentos do trabalho dependente, ou seja, 4.104 euros (o equivalente a 72% de 12 vezes o valor do RMMG de 2010) ao invés dos 6.000 euros que vigoram atualmente. Também terá que se ter em consideração a medida implementada pelo anterior Governo no PEC, que penaliza contribuintes que afirmam pensões superiores a 22.500 euros. Tal medida prevê que ao montante da dedução específica seja abatido o valor que equivale a 20% da parte que excede os 22.500 euros.

Apesar da lei pretender que a dedução específica seja a mesma prevista para os trabalhadores por conta de outrem, por causa desse abatimento, os reformados com pensões superiores a 22.500 euros terão uma dedução específica inferior à dos trabalhadores por conta de outrem com o mesmo nível de rendimentos.

Mas o esforço que é pedido aos pensionistas não fica por aí...

**Reduções e agravamentos**

Uma das medidas mais polémicas, quiçá, encontra-se no art.º 19.º da proposta OE 2012, que prevê a suspensão do pagamento de subsídios de férias e de Natal ou equivalentes.

Esta medida irá afetar os trabalhadores do setor público e quem receba pensões pagas pela Caixa Nacional de Pensões e Caixa Geral de Aposentações.

Assim, os vencimentos (Categoria A e apenas no setor público) e pensões situados entre o sa-

**As palavras-chave da proposta do OE 2012 são: reduções, no que concerne a deduções, e agravamentos, no que toca a taxas e bases de incidência.**

lário mínimo e os 1.000 euros, ficarão sujeitos a uma taxa de redução progressiva, que corresponderá em média a um só destes subsídios.

Os vencimentos e pensões acima dos 1.000 euros sofrerão, em média, a eliminação dos dois subsídios. E sobre isso tudo, fica por saber se a sobretaxa extraordinária que foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/2011, de 7 de setembro, que corresponde a uma taxa de 3,5% sobre o rendimento coletável de IRS que exceda o valor anual da retribuição mínima mensal garantida de 2011, não voltará a ser aplicada nos próximos anos.

Ainda foi proposta a criação de uma taxa adicional de solidariedade que irá vigorar, em princípio, apenas nos anos de 2012 e 2013, e será aplicável apenas aos contribuintes que tenham um rendimento coletável superior a 153.300 euros.

A nível de deduções à coleta, caso a proposta seja aprovada, porventura das medidas que mais terão impacto nos contribuintes, destacamos a redução de 20% do valor da dedução para as despesas de saúde, passando assim de 30% para 10% e ficando limitada a um teto de dedução de 838,44 euros. Esta medida afetará gravemente os contribuintes, visto que, até então, não estava estabelecido qualquer limite.

Contudo, esta redução será atenuada com a criação de uma majoração de 125,77 euros por dependente, quando realizadas por agregados familiares com 3 ou mais dependentes.

No que concerne às deduções com despesas com empréstimos à habitação, existe a proposta de redução da dedução em 15%, mantendo-se o limite de 591 euros que, como tem sido até então,

poderá ser majorado em função do escalão de rendimento.

Outra grande alteração será a dedução com as amortizações de capital. Deixará de se poder deduzir as amortizações de capital, sendo considerados só os juros e de contratos realizados até 31 de dezembro de 2011. De notar porém que, esta dedução será progressivamente reduzida até 2015, extinguindo-se a partir de 2016. Ou seja, quem celebrar contratos a partir de 2012, nada poderá deduzir...

Esta extinção gradual da dedução também será aplicada aos contratos de arrendamento cuja extinção total se prevê que ocorra em 2018.

Relativamente às deduções por pensões de alimentos, apesar de se manter a taxa de dedução nos 20%, o limite de dedução sofre uma grande redução, passando de 1.048,05 euros para 419,22 euros, por mês e por dependente.

As deduções com prémios de seguros que cubram exclusivamente os riscos de saúde descem de 30% para 10%. Os limites máximos para esta dedução são igualmente reduzidos passando para 50 euros (anteriormente 85 euros) no caso de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens e passará de 170 euros para 100 euros no caso de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens. As deduções com cada dependente sofrem também redução, estando prevista apenas uma redução de 25 euros.

Com o pretexto de afetar os que ganham mais, os últimos dois escalões de rendimentos não terão direito a qualquer dedução à coleta.

Nos escalões intermédios, que vão desde o 3.º o 6.º escalão, o limite máximo do total das deduções poderá variar entre 1.110 euros e 1.250 euros, limites esses que poderão ser majorados em 10% por cada dependente que não seja considerado sujeito passivo de IRS.

Como se pode verificar as palavras-chave da proposta do OE 2012 são: reduções, no que concerne a deduções, e agravamentos, no que toca a taxas e bases de incidência. No fundo, isto irá traduzir-se num aumento substancial na tributação pessoal dos contribuintes, como aliás, tem sido anunciado insistentemente na Comunicação Social.